



Publicado no Diário da Justiça,

em, 11/12/2020

Funcionário(a) Responsável

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ/PB n. 074/2020**

Acrescenta o inciso V ao art. 266 e modifica a redação dos arts. 278 e 287, todos do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que tratam da destinação de bens apreendidos em processos criminais.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus art. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto Órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correcional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

**CONSIDERANDO** a vigência do Provimento CGJ/TJPB n. 049/2019, que prevê o Código de Normas Judicial, editado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações havidas na Lei n. 7.560/1986 e no Capítulo IV, Título IV, da Lei n. 11.343/2006, introduzidas pelas Leis n. 13.840/2019 e n. 13.886/2019, relativas à gestão de bens apreendidos em processos criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetivar a alienação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e consequente perda de valor econômico dos bens apreendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, bem como a padronização e a integração de ações, a fim de conferir agilidade no processo de conversão de bens apreendidos em recursos financeiros destinados a políticas públicas;

**CONSIDERANDO** os fundamentos adotados no Parecer e o que restou determinado na Decisão, constantes dos autos do Pedido de Providências n. 0001191-32.2019.8.15.1001, instaurado a partir de expediente encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça pela Secretaria Nacional de

Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que resultou na edição da Recomendação CGJ/PB n. 12/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar o inciso V ao art. 266, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

“Art. 266. Ao receber bens e coisas apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais ou de atos infracionais, o servidor do cartório, responsável pelo cumprimento dos atos processuais, sob a orientação e fiscalização do juiz da unidade judiciária e do chefe de cartório, deverá:

(...)

V – Fazer imediata conclusão dos autos ao gabinete do juízo para fins de análise de viabilidade da alienação antecipada de que trata o art. 287 deste Código.

**Art. 2º.** Alterar os arts. 278 e 287 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278. Os bens apreendidos em procedimentos criminais que estejam sujeitos a perdimento em favor da União deverão, por regra, ser alienados pelos respectivos juízos por meio de leilão público, no que devem ser observadas as disposições do art. 287 deste ato normativo.

Parágrafo único. Sempre que for negativo, o leilão deverá ser repetido por, pelo menos, mais uma vez e, não havendo arrematante, nem interesse da União na sua posse, os bens terão a destinação prevista no art. 280 deste Código de Normas Judicial.

(...)

Art. 287. O juízo competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, pela autoridade judicial, da apreensão de bens utilizados para a prática dos crimes definidos na Lei n. 11.343/2006, determinará sua alienação antecipada, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma do art. 273 e seguintes, deste Código de Normas Judicial, e os casos de interesse público na utilização desses bens pelos órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária.

§1º. A alienação antecipada de que trata este artigo poderá, a critério do juízo competente, ser realizada por leiloeiros contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

§2º. Os valores auferidos em decorrência de alienação antecipada ou de numerários apreendidos em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas devem ser depositados junto à Caixa Econômica Federal, mediante o recolhimento de Guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o código de receita n. 5680 e operação n. 635.

§3º. Os valores atualmente depositados em contas judiciais, decorrentes de alienação

antecipada ou de apreensão em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas, deverão ser transferidos para a Caixa Econômica Federal, observando-se a sistemática descrita no parágrafo anterior.

§4º. Em caso de perdimento de bens em favor da União, deve ser determinado, antes do encaminhamento à SENAD/MJSP:

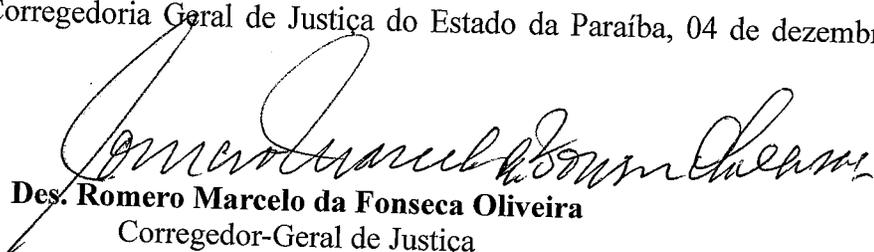
I – às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e

II – aos Cartórios de Registro de Imóveis, que realizem o registro da propriedade em favor da União nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do *caput* do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.”

**Art. 3º.** Publique-se, inclusive no site da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, alterando-se o texto do Código de Normas Judicial disponibilizado, e encaminhem-se cópia aos Magistrados deste Estado, para ampla divulgação.

**Art. 4º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete na Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, 04 de dezembro de 2020.

  
**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Corregedor-Geral de Justiça